



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 023/2021

**FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

01/2019 a 02/2021

MUNICÍPIO: SABARÁ/MG

PRESTADOR DE SERVIÇOS: COPASA-MG

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

14 de maio de 2021



Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Rodrigo Bicalho Polizzi
Stefani Ferreira de Matos

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Daniel Penido de Lima Amorim – Assessor de Fiscalização Econômico-Financeira - GFE

ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119
Fax: (31) 3915-2060
Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. COMPETÊNCIAS	4
3. ANÁLISE TÉCNICA	5
3.1 Caracterização do mercado	5
3.1.1 Categorias dos usuários	5
3.1.2 Tarifa Social	7
3.1.3 Serviços considerados no faturamento	8
3.2 Avaliação da aplicação das tabelas tarifárias no faturamento	8
4. CONCLUSÕES	11
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	12
EQUIPE TÉCNICA	13

1. INTRODUÇÃO

Este Relatório de Fiscalização Econômica tem por objetivo avaliar o mercado de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como o faturamento por esses serviços, no município de Sabará/MG, sob operação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa-MG). A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) tem recebido várias reclamações de usuários¹ e também do Legislativo Municipal (SEI 2440.01.0001052/2020-58) sobre os serviços prestados no município.

Este relatório descreve o mercado de serviços de água e esgoto de Sabará/MG, conforme as categorias tarifárias nas quais as economias podem se enquadrar – residencial, comercial, industrial, pública e residencial social – e os serviços que podem ser considerados no faturamento – abastecimento de água, esgotamento dinâmico com coleta (EDC) e esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT). Além disso, foi avaliado o grau a implementação da Tarifa Social no município.

Finalmente, foi realizada uma análise do faturamento da Copasa-MG no município, mediante a comparação das tarifas cobradas por esse prestador com aquelas recalculadas pela Arsae-MG. Essa análise considera o perfil de consumo dos usuários do município e as tabelas tarifárias que estiveram em vigência durante o período considerado.

Os documentos relacionados a esta fiscalização integram o processo eletrônico SEI [2440.01.0000472/2021-98](https://seisistemas.arsae.mg.gov.br/sei/2440.01.0000472/2021-98).

¹ Para mais informações, veja o [Relatório Anual da Ouvidoria da Arsae-MG 2020](https://seisistemas.arsae.mg.gov.br/sei/28704103) (SEI [28704103](https://seisistemas.arsae.mg.gov.br/sei/28704103)).

2. COMPETÊNCIAS

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) foi criada pela [Lei Estadual nº 18.309](#), de 3 de agosto de 2009, em atendimento à determinação [Lei Federal nº 11.445](#), de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Compete à Arsae-MG supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos contábeis, financeiros e relativos ao desempenho técnico-operacional, além de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecendo o regime tarifário, dentre outras funções.

O [Decreto Estadual nº 47.884](#), de 13 de março de 2020, estabelece que:

“Art. 21. A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE tem como competência prestar suporte técnico à CRE, visando ao exercício das suas competências previstas neste decreto, especialmente aquelas relativas à fiscalização das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais de natureza econômico-financeira com atribuições de:

I – realizar fiscalizações de natureza econômica a fim de verificar:

a) a aplicação das tarifas e preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores regulados”;

As condições gerais, a serem observadas na prestação e utilização de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aplicáveis aos prestadores de serviços submetidos à regulação da Arsae-MG estão contidas na [Resolução Normativa Arsae-MG nº 40](#), de 3 de outubro de 2013, revogada e substituída pela [Resolução Arsae-MG nº 131](#), de 11 de novembro de 2019, que entrou em vigência em 20 de julho de 2020. As tarifas aplicáveis à prestação dos serviços, por sua vez, são definidas anualmente mediante resoluções específicas a esse fim.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A [Gerência de Fiscalização Econômica](#) (GFE) analisou parte dos dados arquivados dos bancos de faturamento fornecidos regularmente pela Copasa-MG, os quais apresentam informações referentes ao consumo e à cobrança mensal de todos os usuários do prestador. Esses arquivos são analisados trimestralmente pela [Gerência de Informações Econômicas](#) (GIE), que verifica a consistência e monitora desvios significativos nas faturas.

Os dados analisados pela GFE são referentes ao município de Sabará/MG. A caracterização do mercado realizada neste relatório considera dados de janeiro de 2020 a fevereiro de 2021 – mês de referência do banco de faturamento mais recente disponível até então. Já a análise da aplicação das tarifas vigentes considera o período de janeiro de 2019 a fevereiro de 2021.

3.1 Caracterização do mercado

O mercado do município de Sabará/MG pode ser caracterizado conforme o número de economias² classificadas entre as categorias da tabela tarifária e conforme os serviços prestados para essas economias. Tal caracterização é apresentada a seguir.

3.1.1 Categorias dos usuários

O mercado de Sabará/MG pode ser representado pelas economias (unidades usuárias), que são classificadas entre as cinco categorias da [tabela tarifária](#): residencial, comercial, industrial, pública e residencial social. Em termos absolutos, essas economias são exibidas na Tabela 1 para o período de janeiro de 2020 a fevereiro de 2021, ao passo que, em termos de relativos, elas são exibidas no Gráfico 1 para o mês de fevereiro de 2021.

Como é possível observar, o município de Sabará/MG apresenta predomínio de usuários da categoria residencial, correspondente a cerca de 94% do total. Desses, os usuários residenciais comuns somam cerca de 84% e os residenciais enquadrados na categoria social representam aproximadamente 10%. A terceira categoria mais representativa dentro do conjunto de unidades usuárias é a comercial, com participação em torno de 4,5%. As demais categorias (pública e industrial) representam juntas pouco menos de 2% do total.

² Conforme a [Resolução Arsa-MG nº 131/2019](#), unidade usuária ou economia é um imóvel ou parte de um imóvel que é objeto de ocupação independente que utiliza os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário por meio de ligação individual ou compartilhada com outras unidades.

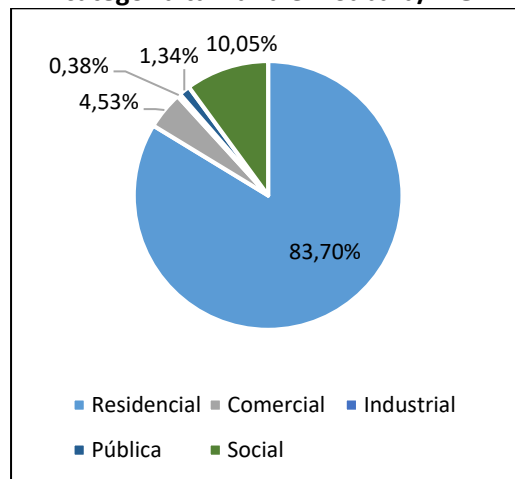
Tabela 1 – Número de economias por categoria tarifária em Sabará/MG

Mês	Residencial	Comercial	Industrial	Pública	Social
Jan./20	38.910	2.028	168	614	2.992
Fev./20	38.684	2.020	166	616	2.992
Mar./20	38.716	2.005	163	617	2.982
Abr./20	38.895	1.998	159	618	2.971
Mai./20	38.753	2.007	158	619	2.977
Jun./20	39.072	2.014	163	620	2.980
Jul./20	39.385	2.019	160	624	2.992
Ago./20	39.477	2.030	165	621	3.004
Set./20	39.556	2.042	165	616	3.006
Out./20	39.680	2.048	164	616	3.010
Nov./20	39.563	2.060	165	614	3.230
Dez./20	38.328	2.069	169	613	4.549
Jan./21	38.260	2.077	171	613	4.595
Fev./21	38.257	2.071	172	613	4.595

Nota: Baseado nas categorias para o serviço de água.

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

Gráfico 1 – Percentual de economias por categoria tarifária em Sabará/MG

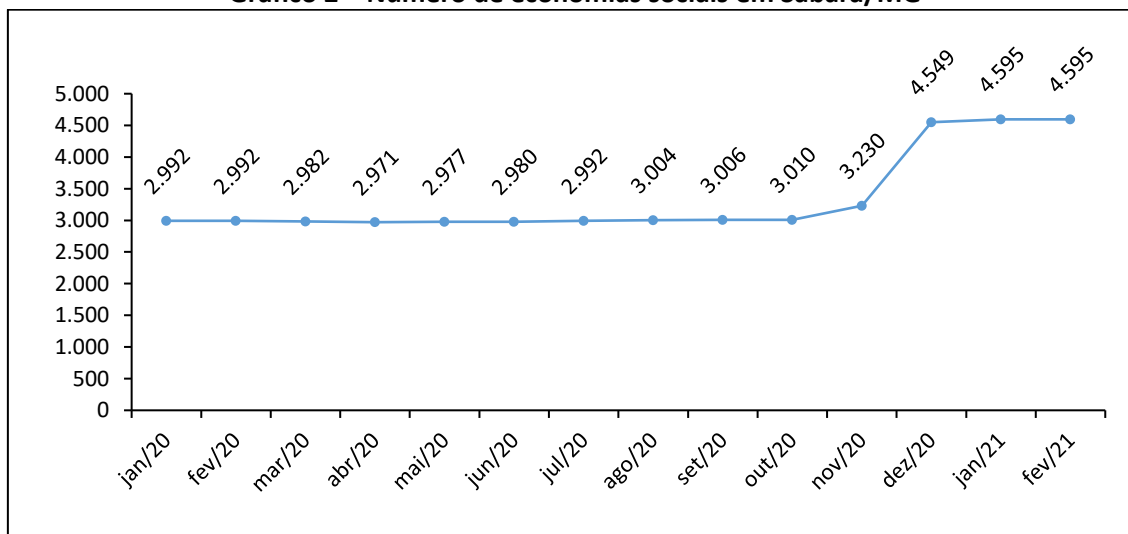


Nota: Dados referentes ao mês de fevereiro de 2021.

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

Na Tabela 1, em geral, observa-se um crescimento natural do número de economias ao longo do período analisado. Contudo, ocorreu um aumento substancial do número de economias residenciais sociais em detrimento das economias residenciais comuns em novembro e dezembro de 2020. Estima-se que por volta de 1.500 economias da categoria “residencial água” tenham passado para a categoria “social água”. Essa alteração da classificação fica mais nítida no Gráfico 2, que ilustra o número de economias sociais no município ao longo do tempo. Em um contexto de crise sanitária (covid-19) e econômica, esperava-se que, em virtude da queda na renda das famílias, houvesse um aumento do número de economias sociais. De fato, isso foi observado quando o prestador atualizou a classificação das economias do município.

Gráfico 2 – Número de economias sociais em Sabará/MG



Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

É importante destacar que o cadastramento das economias sociais depende do envio de informações atualizadas por órgãos competentes, e não mais somente da solicitação do consumidor³. Tal mudança foi disposta pela [Lei Estadual nº 23.670](#), de 3 de julho de 2020, que alterou o art. 7º da [Lei Estadual nº 18.309](#), de 3 de agosto de 2009. A classificação realizada pelo prestador deve considerar somente as informações devidamente atualizadas do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico). Compete às prefeituras municipais, mediante seus órgãos de assistência social, a inscrição das famílias no referido cadastro e a realização de ações para a contínua atualização dos dados.

Segundo os [dados do CadÚnico](#) de março de 2021, a taxa de atualização cadastral de famílias com renda per capita de até meio salário mínimo (percentual de famílias cadastradas com cadastro atualizado) era de 63% em Sabará/MG. É possível que essa taxa de atualização tenha algum impacto sobre o número de economias sociais, quando realizada a atualização periódica dos inscritos na Tarifa Social pelo prestador.

3.1.2 Tarifa Social

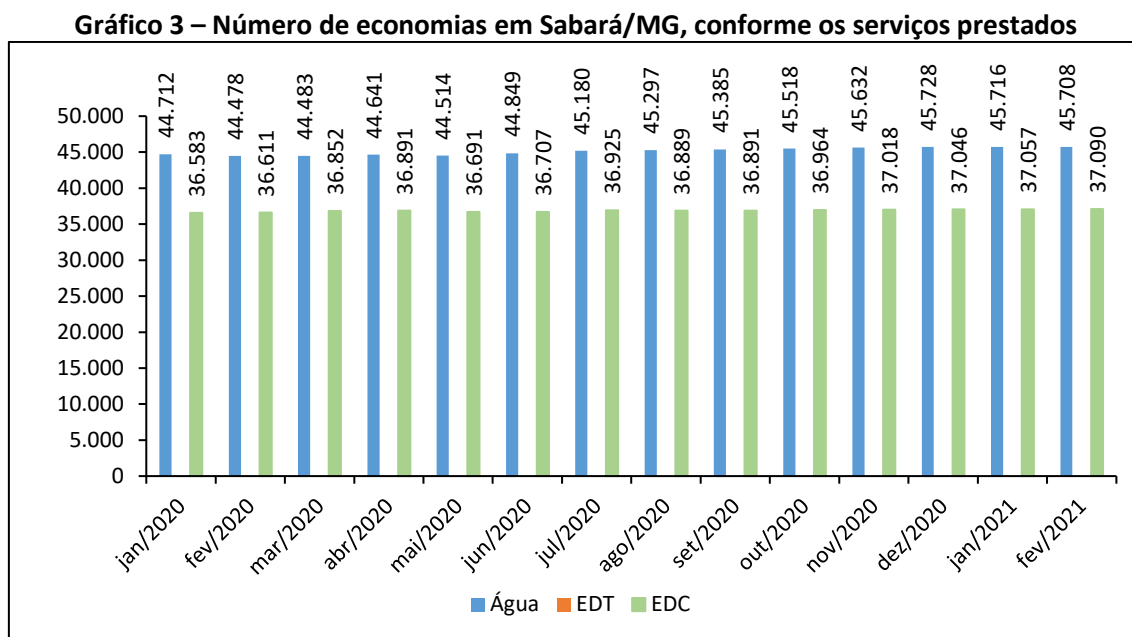
As economias sociais são aquelas que são faturadas considerando a Tarifa Social. Nesse caso, os valores cobrados por metro cúbico de água e o equivalente para esgoto são substancialmente menores que aqueles cobrados dos usuários residenciais comuns. Os critérios estipulados pela Arsa-e-MG para a concessão do benefício são: i) a unidade usuária deve ser classificada como residencial; ii) os moradores dessa unidade usuária devem constituir uma família inscrita no CadÚnico; e iii) a família deve ter uma renda mensal por pessoa menor ou igual a meio salário mínimo vigente no país. O benefício é limitado a uma única economia por código familiar do CadÚnico.

Uma forma de avaliar o grau de implementação da tarifa social consiste em comparar o número de economias sociais, que consta no banco de faturamento do prestador, com o número de famílias inscritas no CadÚnico, com renda menor ou igual a meio salário mínimo per capita e atendidas pela rede geral de abastecimento de água. O índice de implementação da tarifa social (IITS) é calculado pela razão entre as economias sociais e as famílias mencionadas. Segundo os [dados do CadÚnico](#), em fevereiro de 2021, no município de Sabará/MG, havia 9.403 famílias que, em tese, poderiam ser beneficiadas pela Tarifa Social. Em contrapartida, no banco de faturamento do prestador, havia 4.595 economias sociais. Logo, o IITS é de 48,9% nesse município, indicando que ainda há muito espaço para a classificação de economias sociais adicionais. Assumindo que as famílias referidas, de fato, cumprissem com os requisitos da Tarifa Social, o número de potenciais economias sociais adicionais no município de Sabará/MG é de 4.808.

³ Caso o usuário se enquadre nos critérios para ser beneficiado pela Tarifa Social e não tenha sido classificado como economia social, ele pode recorrer ao atendimento do prestador para regularizar sua situação. Para mais informações sobre tarifa social de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sugere-se consulta à [Resolução Arsa-e-MG nº 150](#), de 5 de abril de 2021, que estabelece critérios para aplicação de Tarifa Social pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Arsa-e-MG.

3.1.3 Serviços considerados no faturamento

Quanto aos serviços prestados, o mercado do município de Sabará/MG pode ser caracterizado pelo número de economias atendidas pelos serviços de abastecimento de água, esgotamento dinâmico com coleta (EDC) e esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT). Isso é ilustrado no Gráfico 3 para o período de janeiro de 2020 a fevereiro de 2021.



Fonte: Elaborado pela Arsaie-MG com dados do prestador.

No Gráfico 3, pode-se notar que, no município, os serviços considerados no faturamento do prestador são somente aqueles de abastecimento de água e EDC. Cerca de 81% das economias são cobradas pela coleta de esgoto. Porém, cabe destacar que, até então, não ocorre cobrança por serviço de tratamento de esgoto.

É importante destacar que a cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário é específica para cada matrícula, podendo diferir conforme os serviços prestados para cada uma delas. Portanto, ainda que o prestador não colete (100%) do esgoto do município, ele pode cobrar pelo serviço EDC nas faturas de unidades usuárias que tem o esgoto coletado, como disposto na [Resolução Arsaie-MG nº 131/2019](#). Raciocínio análogo aplica-se ao serviço de tratamento de esgoto.

A avaliação se tem havido a efetiva prestação de serviços, não cabe à GFE. Essa avaliação é uma competência da [Gerência de Fiscalização Operacional](#) (GFO), conforme estabelecido na [Resolução Arsaie-MG nº 133/2019](#) e no [Decreto nº 47.884/2020](#).

3.2 Avaliação da aplicação das tabelas tarifárias no faturamento

A GFE analisou também se houve uma adequada aplicação das [tabelas tarifárias](#) no cálculo das faturas do município de Sabará/MG. Esse procedimento, realizado a partir dos dados do banco de faturamento do prestador, busca avaliar a precisão dos cálculos tarifários, considerando o

perfil de consumo dos usuários. Os dados sobre a aplicação das tarifas vigentes nos meses de janeiro de 2019 a fevereiro de 2021 são apresentados na Tabela 2.

Os valores exibidos na Tabela 2 indicam que as faturas cobradas pelo prestador no município de Sabará/MG acumularam, em geral, diferenças pouco significativas em favor dos usuários ao longo dos meses analisados. Isso indica que não houve qualquer problema generalizado na aplicação das tabelas tarifárias vigentes no período analisado.

Tabela 2 – Verificação da adequação da aplicação das tarifas vigentes em Sabará/MG

Data	Prestador			Arsae-MG			Diferenças			
	Água a	Esgoto b	Água e Esgoto c = a + b	Água d	Esgoto e	Água e Esgoto f = d + e	Água g	Esgoto h	Água e Esgoto (R\$) i = c - f	Água e Esgoto (%) j = i / f
jan/2019	2.276.268,57	660.757,35	2.937.025,92	2.277.220,90	661.028,04	2.938.248,94	-952,33	-270,69	-1.223,02	-0,04%
fev/2019	2.188.868,29	638.352,25	2.827.220,54	2.189.995,53	638.638,63	2.828.634,15	-1.127,24	-286,38	-1.413,61	-0,05%
mar/2019	2.314.787,85	677.952,29	2.992.740,14	2.316.333,16	678.331,43	2.994.664,60	-1.545,31	-379,14	-1.924,46	-0,06%
abr/2019	2.176.968,57	628.793,62	2.805.762,19	2.178.339,79	629.124,65	2.807.464,43	-1.371,22	-331,03	-1.702,24	-0,06%
mai/2019	2.309.342,15	667.924,34	2.977.266,49	2.310.491,69	668.244,53	2.978.736,22	-1.149,54	-320,19	-1.469,73	-0,05%
jun/2019	2.102.295,77	611.464,27	2.713.760,04	2.104.524,21	611.992,06	2.716.516,27	-2.228,44	-527,79	-2.756,23	-0,10%
jul/2019	2.234.220,47	649.699,27	2.883.919,74	2.234.260,70	649.765,55	2.884.026,25	-40,23	-66,28	-106,51	0,00%
ago/2019	2.275.535,44	629.135,91	2.904.671,35	2.277.147,50	629.010,98	2.906.158,48	-1.612,06	124,93	-1.487,13	-0,05%
set/2019	2.588.689,93	631.199,93	3.219.889,86	2.591.487,32	631.752,11	3.223.239,43	-2.797,39	-552,18	-3.349,57	-0,10%
out/2019	2.697.919,23	651.000,29	3.348.919,52	2.699.445,71	651.342,33	3.350.788,04	-1.526,48	-342,04	-1.868,52	-0,06%
nov/2019	2.582.162,21	625.889,44	3.208.051,65	2.583.447,11	626.208,30	3.209.655,41	-1.284,90	-318,86	-1.603,76	-0,05%
dez/2019	2.624.709,19	642.338,00	3.267.047,19	2.626.199,20	642.614,93	3.268.814,12	-1.490,01	-276,93	-1.766,93	-0,05%
jan/2020	2.706.737,70	654.844,31	3.361.582,01	2.707.651,01	654.990,40	3.362.641,41	-913,31	-146,09	-1.059,40	-0,03%
fev/2020	2.415.291,28	591.429,31	3.006.720,59	2.417.661,21	591.978,89	3.009.640,10	-2.369,93	-549,58	-2.919,51	-0,10%
mar/2020	2.715.345,29	658.874,42	3.374.219,71	2.717.583,21	659.324,66	3.376.907,87	-2.237,92	-450,24	-2.688,16	-0,08%
abr/2020	2.459.716,25	603.076,69	3.062.792,94	2.461.480,97	603.441,15	3.064.922,12	-1.764,72	-364,46	-2.129,18	-0,07%
mai/2020	2.819.610,23	692.249,29	3.511.859,52	2.820.380,70	692.418,32	3.512.799,02	-770,47	-169,03	-939,50	-0,03%
jun/2020	2.725.455,16	668.935,18	3.394.390,34	2.726.447,46	669.127,90	3.395.575,36	-992,30	-192,72	-1.185,02	-0,03%
jul/2020	2.599.768,66	634.844,94	3.234.613,60	2.600.386,79	634.995,25	3.235.382,04	-618,13	-150,31	-768,44	-0,02%
ago/2020	2.640.168,75	641.511,03	3.281.679,78	2.640.923,06	641.677,05	3.282.600,11	-754,31	-166,02	-920,33	-0,03%
set/2020	2.694.933,15	650.733,10	3.345.666,25	2.695.573,66	650.873,00	3.346.446,66	-640,51	-139,90	-780,41	-0,02%
out/2020	2.801.955,51	671.754,40	3.473.709,91	2.802.496,97	671.878,23	3.474.375,20	-541,46	-123,83	-665,29	-0,02%
nov/2020	2.712.128,49	625.768,02	3.337.896,51	2.712.779,37	625.934,82	3.338.714,19	-650,88	-166,80	-817,68	-0,02%
dez/2020	2.715.849,49	539.910,23	3.255.759,72	2.716.450,54	539.949,22	3.256.399,76	-601,05	-38,99	-640,04	-0,02%
jan/2021	2.856.697,36	550.092,42	3.406.789,78	2.857.286,50	550.208,41	3.407.494,92	-589,14	-115,99	-705,14	-0,02%
fev/2021	2.757.559,07	531.773,04	3.289.332,11	2.758.858,42	532.025,49	3.290.883,91	-1.299,35	-252,45	-1.551,80	-0,05%
Acumulado	65.992.984,06	16.430.303,34	82.423.287,40	66.024.852,70	16.436.876,33	82.461.729,02	-31.868,64	-6.572,99	-38.441,62	-0,05%

Fonte: Elaborado pela Arsa-e-MG com dados do prestador.

4. CONCLUSÕES

Diante dos resultados encontrados neste relatório, a GFE apresenta suas conclusões a seguir.

1. Quanto à classificação das economias de Sabará/MG, conforme as cinco categorias das tabelas tarifárias, verificou-se que ocorreu uma mudança substancial na quantidade de economias residenciais comuns em novembro e dezembro de 2020, passando parte delas a serem enquadradas na categoria residencial social.
2. No que diz respeito aos serviços considerados no faturamento de Sabará/MG, verificou-se que o prestador cobra somente por abastecimento de água e pelo serviço EDC nas faturas de determinadas unidades usuárias (não todas).
3. Sobre a cobrança pelos serviços de água ou de esgotamento sanitário, analisando-se o banco de faturamento apresentado pela Copasa-MG, pode-se concluir que os valores faturados pelos serviços foram coerentes com as tabelas tarifárias vigentes no período de janeiro de 2019 a fevereiro de 2021. Limita-se, com essa afirmação, a apontar que as tabelas tarifárias foram adequadamente aplicadas, não havendo diferenças significativas e prejudiciais aos usuários nas faturas.

As conclusões consignadas neste relatório restringem-se aos aspectos de caráter econômico-financeiro, conforme competências da GFE. Portanto, não foram avaliados eventuais não conformidades de caráter técnico-operacional dos serviços, conforme preconiza a [Resolução Arsa-MG nº 133/2019](#).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Recomenda-se que a Prefeitura de Sabará/MG se empenhe mais em inscrever famílias de baixa renda no CadÚnico e em atualizar o cadastro daquelas que já se encontram inscritas. Com a vigência da [Lei Estadual nº 23.670/2020](#), o prestador passou a classificar as economias sociais com base nos dados atualizados do CadÚnico. Portanto, a Prefeitura, por ser responsável por inscrever as famílias nesse cadastro, tem um papel determinante na implementação da Tarifa Social no município. Ela deve prover aos cidadãos informações claras sobre a importância e os benefícios da inscrição no CadÚnico, bem como realizar um cadastramento periódico correto, completo e atualizado das famílias. A Câmaras de Vereadores, assim como as demais entidades de representação social no município, também pode contribuir para a implementação da Tarifa Social mediante a divulgação de informações aos cidadãos.

Com relação especificamente aos serviços de esgotamento sanitário, é de suma importância mencionar que o [Decreto Federal nº 7.217](#), de 21 de junho de 2010, determina em seu art. 11 que, “excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível”. Prevê ainda que “na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos” (§1º) e que “normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias” (§2º). Decorrido esse prazo, “caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular” (§3º). Desse modo, é imperiosa a conscientização e mobilização dos usuários, por parte dos agentes públicos competentes, quanto à necessária conexão à rede pública de esgotamento sanitário.

Finalmente, cabe ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. As análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador ou pela própria Arsa-e-MG.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2021.

EQUIPE TÉCNICA

Daniel Penido de Lima Amorim

Daniel Penido de Lima Amorim

Assessor de Fiscalização Econômico-Financeira

Revisão e supervisão:

Rômulo José Soares Miranda

Rômulo José Soares Miranda

Gerência de Fiscalização Econômica